

Processo nº 3249/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: N° 1 e 2 do art° 4° da Lei 67/2003 de 08 de Abril com a redacção actual que foi dada pelo Decreto-Lei 84/2008 de 21 de Maio

Pedido do Consumidor Substituição do sofá defeituoso por outro da mesma espécie e valor, ou anulação do negócio com reembolso do valor pago (2.305,00).

Sentença nº 178/2017

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi junto ao processo uma carta, cuja cópia foi entregue à reclamante, o qual refere em síntese que a reclamada não procedeu à reparação porque não lhes foi permitido o levantamento para reparação.

Após longa discussão sobre a razão que levaram ao reclamante a não entregar o sofá foi em síntese pelo facto de não lhes dizerem o tempo que levaria a reparação.

O acordo feito neste Tribunal foi o seguinte: a firma reclamada irá recolher o sofá no dia 26 de Setembro de 2017 entre as 16h00 e as 18h00, a firma compromete-se a repôr o sofá no prazo de 5 dias úteis do levantamento, com o que a reclamante concorda.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação, nos termos do nº 1 e 2 do artigo 4º da Lei 67/2003 de 08 de Abril com a redacção actual que foi dada pelo Decreto-Lei 84/2008 de 21 de Maio e em consequência a firma reclamada irá recolher o sofá no dia 26 de Setembro de 2017 entre as 16h00 e as 18h00, para procederem à reparação do objecto reclamação e compromete-se a repôr o mesmo no prazo de 5 dias úteis do levantamento.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 20 de Setembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)